



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE TECNOLOGIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

## **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das considerações preliminares**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, co-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- i) Elaborar, acompanhar a implantação/execução, propor alterações e atualizações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- ii) Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- iii) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- iv) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- v) Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- vi) Propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- vii) Propor ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e em avaliações externas do curso;
- viii) Propor sistemas e mecanismos de avaliação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- ix) Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE TECNOLOGIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

**Parágrafo único.** O Núcleo Docente Estruturante poderá convidar consultores *ad hoc* para auxiliar no exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO III Da composição do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato, e por professores do Departamento de Engenharia Ambiental e eventualmente de outros departamentos que oferecem disciplinas para o curso.

§ 1º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º. O Presidente poderá ser substituído por outro docente do curso por ele delegado.

**Art. 5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso após consulta aos Departamentos e respeitando os critérios definidos nos Art. 4º, 6º, 7º e 8º.

### CAPÍTULO IV Da titulação, formação acadêmica e regime de trabalho dos docentes

**Art. 6º.** Pelo menos sessenta por cento (60%) dos membros do Núcleo Docente Estruturante devem apresentar titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* e, destes, 50% devem possuir título de Doutor e 40% devem atuar ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório.

**Art. 7º.** O percentual de docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante com formação acadêmica na área do curso deve ser de, pelo menos, 60% (sessenta por cento).

**Art. 8º.** Pelo menos três quartos (3/4) dos membros do Núcleo Docente Estruturante devem estar contratados em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

### CAPÍTULO V Das atribuições do presidente

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:



- i) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- ii) Representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos da instituição;
- iii) Encaminhar as proposições e recomendações do Núcleo Docente Estruturante;
- iv) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- v) Coordenar a integração do Núcleo Docente Estruturante com os demais Colegiados e setores da instituição.

## CAPÍTULO VI Das reuniões

**Art. 10º.** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou dois terços (2/3) de seus membros titulares.

**Art. 11º.** O *quorum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 12º.** As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 13º.** A ausência em duas (2) reuniões consecutivas do Núcleo Docente Estruturante, ou três (3) reuniões alternadas, sem justificativa, em um período de um ano, implicará na substituição do docente como membro do Núcleo Docente Estruturante.

## CAPÍTULO VII Das disposições finais

**Art. 14º.** O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso Engenharia Ambiental.

**Art. 15º.** A alteração do presente Regimento será deliberada no Colegiado do curso, por sugestão de pelo menos 2/3 dos membros do NDE ou por sugestão do Coordenador(a) do curso.